



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVA VAGA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE DIRETOR DE CRECHE.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faço saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes aprova:

Artigo 1º - Fica criada e anexada ao Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Chavantes, nova vaga a ser acrescida às já existentes, no seguinte cargo:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Nº DE VAGAS CRIADAS	SALÁRIO/REFERÊNCIA
DIRETOR DE CRECHE	01	I/Grau A – Lei Compl. 186/22

Artigo 2º - A vaga ora criada será preenchida por pessoa habilitada em concurso público municipal.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 17 de Janeiro de 2023.


MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ESTADO DE SÃO PAULO

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPEAS DE CARATER OBRIGATÓRIA CONTINUADA

De acordo com os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, todos os atos que criarem ou aumentarem despesas de caráter obrigatório continuada deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

O demonstrativo abaixo refere-se a proposta de contratação, do Cargo descrito abaixo.

I – SALÁRIO MENSAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR	TOTAL MENSAL
Diretor de Creche	1	R\$ 2.884,22	R\$ 2.884,22

II – CÁLCULO DO AUMENTO MENSAL

AUMENTO MENSAL	INSS MENSAL	TOTAL MENSAL
2.884,22	576,84	3.461,06

III – CÁLCULO DO AUMENTO ANUAL

Aumento Salário mensal	12 Meses	13º Salário	Ferías	INSS Anual	Total Anual
2.884,22	34.610,64	2.884,22	961,41	7.498,72	45.954,99

Podemos verificar que o aumento salarial em razão dos cargos do processo seletivo simplificado irá ocasionar um aumento na folha de pagamento anual de **R\$ 45.954,99**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – ÍNDICE FOLHA EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Usando como base de cálculo o mês de dezembro de 2022 projetando 11 meses, do gasto total de Pessoal, e incluindo a nova despesa teremos:

Gasto Pessoal	Aumento da despesa anual	Despesa Total	Receita Corrente Líquida 6º Bim/22	Novo Índice Projetado
26.550.200,00	45.954,99	26.596.154,99	52.106.713,66	51,04%

Neste sentido, a proposta da contratação via processo seletivo simplificado dos cargos descritos acima elevaria a previsão anual do índice para 51,04% importante salientar que se o índice ultrapassar o limite de alerta que é de 48,6%, o Tribunal de Contas do Estado emitirá um relatório informando ao poder público que o mesmo superou esse limite, como forma de manter informada a gestão pública do órgão e, ao mesmo tempo, tomar os devidos cuidados em não ultrapassar o limite prudencial que é de 51,30%

V – DEMONSTRATIVO ORÇAMENTÁRIO

Projeção orçamentária Pessoal ano 2022	R\$ 24.820.738,00
Projeção orçamentária Pessoal Ano 2023	R\$ 26.774.000,00
Projeção orçamentária Pessoal Ano 2024	R\$ 28.881.000,00

VI – DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Orçamento da receita para o ano de 2022	R\$ 50.409.900,00
Orçamento da receita para o ano de 2023	R\$ 54.377.000,00
Orçamento da receita para o ano de 2024	R\$ 58.656.000,00

Com isso, entendemos que os cargos, afetam, na projeção, até o momento, o Limite de Alerta (48,60%), e se aproximam do limite prudencial(51,30%), portanto reiteramos a necessidade do controle para que não ultrapássemos o limite prudencial(51,30%), pois se assim ocorrer serão vedados, conforme Art. 22 da Lei 101/2000:

I–concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II–criação de cargo, emprego ou função;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

ESTADO DE SÃO PAULO

III—alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV—provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V—contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.


Emerson de Oliveira Alves
Contador

